



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 36/2018

(Fl 262 do BI 36, de 27 de setembro 18)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nr 36/2018

Quartel em Chapecó, 27 de setembro de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
21/09/18	0800h-2000h	Sexta – feira	Ten BM Ramon
22/09/18	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Massarani
23/09/18	0800h-2000h	Domingo	Asp BM Gabriel
24/09/18	0800h-2000h	Segunda-feira	Ten BM Ramon
25/09/18	0800h-2000h	Terça-feira	Ten BM Nunes
26/09/18	0800h-2000h	Quarta-feira	Ten BM Dummel
27/09/18	0800h-2000h	Quinta-feira	Asp BM Gabriel

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO.

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932213-2 CIRO ARMANDO DA ROSA VILLELA do 1º/1º/3ª/6º BBM – Itá para o 2º/3ª/6º BBM – Concórdia, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de setembro de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM

Diretor de Pessoal (Nota Nr 1583-18-DP: Movimentação Com ônus)

(Fl 263 do BI 36, de 27 de setembro 18)

Transcrito do BCBM Nr 36, de 13 Set 18.

PARECER Nr 290 – 2018 – CVC – CBMSC.

Florianópolis, 12 de Agosto de 2018.

1. EMENTA – Ajuda de custo. Percentual sobre o subsídio. Número de dependentes. Período da movimentação. Militar desligado ou não da Organização Bombeiro Militar (OBM) onde serve.

2. OBJETO – Complementação de ajuda de custo.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Arts. 44, 45, 46 (alterado pelo art. 12 da Lei Complementar Nr 614/13), todos da Lei Nr 5.645 de 30 de novembro de 1979.

4. APRECIACÃO – O Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO da 3ª/12ªBBM firmou requerimento solicitando complementação dos valores referentes as ajudas de custorecebidas em dezembro de 2017 e março de 2018. É o resumo do necessário.

O Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO foi movimentado por ocasião da Operação Veraneio 2017/2018 através das Notas de Movimentação Nr 2027-17-DP: Movimentação Operação Veraneio 2017/2018, datada de 05/12/2017 e Nota Nr 292-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 23/02/2018, sendo as referidas movimentações de Maravilha para Seara e de Seara para Maravilha respectivamente. Por ocasião das movimentações, o Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO recebeu a título de ajuda de custo R\$ 2.034,50. Sendo R\$ 1.017,25 em dezembro de 2017 e o mesmo valor em março de 2018. R\$ 1.017,25 corresponde a 25% do subsídio do Soldado de 2ª Classe, graduação do referido militar a época das movimentações.

Entre uma movimentação e outra o lapso temporal foi menor que três meses. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SiGRH) temos que o Soldado BM Mtcl 932326-0 Henrique Júnior Cocco não possui dependentes expressamente cadastrados. Vejamos o que diz a legislação a respeito do pagamento da ajuda de custo. Lembrando que influenciam o percentual aplicado sobre o subsídio o número de dependentes e o período da movimentação.

Assim assevera o art. 45 da Lei 5.645 e seus parágrafos 1º e 2º: “ O militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado ... Quando movimentado para comissão superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses cujo desempenho importe em mudança de uma sede para outra, sem desligamento de sua OBM, receberá, na ida, ajuda de custo integral e, na volta, apenas a metade. Quando movimentado para comissão inferior ou igual a 3 (três) meses, sem desligamento de sua OBM receberá na ida e na volta apenas metade da ajuda de custo. ” Então o valor da ajuda de custo está diretamente ligado ao tempo de permanência do militar na missão para a qual foi designado, neste caso a Operação Veraneio, esta também relacionado ao fato do militar retornar ou não para a sua origem.

Continuando a análise, o art. 12 da Lei Complementar Nr 614 de dezembro de 2013 alterou o art. 46 da Lei Nr 5.645, de 1979, que passou a vigorar com a seguinte redação: “A ajuda de custo de vida ao Militar Estadual será igual: ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes; ao valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados; ao valor correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados”.

Assim sendo, da conjunção dos positivos legais acima referidos, deflui-se que o militar que não possui dependentes tem como valor integral de ajuda de custo 50% do respectivo subsídio. Então o militar nessa condição (sem dependentes), que tiver direito a metade da ajuda de custo receberá 25% do respectivo subsídio, é o caso do requerente, que teve suas ajudas de custo pagas de forma legal e correta, uma vez que ficou por período inferior a três meses na OBM de destino antes

(Fl 264 do BI 36, de 27 de setembro 18)

de retornar para a origem, bem como pelo fato de não possuir dependentes.

O requerente cita dois exemplos de movimentação com ônus, que segundo ele foram processadas de forma irregular. O mesmo referiu-se ao Soldado BM Mtcl 929121-0 LUIZ EDUARDO MAFESSONI, transferido de Chapecó para Seara em 11 de dezembro de 2017, essa movimentação não pode ser comparada a movimentação do Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO da 3^a/12^oBBM, uma vez que essa movimentação foi realizada por período indeterminado.

Outra movimentação utilizada como paradigma foi a do Soldado BM Mtcl 932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA, o referido militar foi movimentado através das Notas Nr 2037-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 7 de dezembro de 2018 e Nota Nr 380-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 13 de março de 2018, sendo de Chapecó para Seara e de Seara para Chapecó. Nesse segundo caso o requerente tem razão, o Soldado BM Mtcl 932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA se encaixa na situação por mim explicitada. Como o mesmo possui um dependente deveria ter recebido 37,5% (metade do que teria direito) do seu subsídio e não 75% (integral) como foi pago.

5. CONCLUSÃO

Concluo que:

5.1. O Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO, movimentado por ocasião da Operação Veraneio 2017/2018 através das Notas de Movimentação Nr 2027-17-DP: Movimentação Operação Veraneio 2017/2018, datada de 05/12/2017 e Nota Nr 292-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 23/02/2018, sendo as referidas movimentações de Maravilha para Seara e de Seara para Maravilha respectivamente, recebeu corretamente o pagamento da ajuda de custo.

5.2. O Soldado BM Mtcl 929121-0 LUIZ EDUARDO MAFESSONI, transferido de Chapecó para Seara em 11 de dezembro de 2017, recebeu corretamente o pagamento da ajuda de custo.

5.3. O Soldado BM Mtcl 932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA, movimentado através das Notas Nr 2037-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 7 de dezembro de 2018 e Nota Nr 380-18-DP: Movimentação com ônus, datada de 13 de março de 2018, sendo de Chapecó para Seara e de Seara para Chapecó deveria ter recebido, tanto na ida quanto na volta 37,5% do seu subsídio e não 75%.

5.4. O mesmo deve devolver aos cofres públicos o valor total correspondente a R\$ 3.051,15. Ou seja, metade de cada ajuda de custo que recebeu.

5.5. Quanto as discrepâncias encontradas pelo requerente nos amparos legais publicados nos Boletins Internos sugiro encaminhamento ao Centro de Controle e Movimentação de Efetivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

5.6. Sugiro encaminhamento do presente parecer ao comandante do Soldado BM Mtcl 932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA, para que este seja cientificado do estorno que irá sofrer.

5.7. Por fim, sugiro que seja determinado ao Centro de Controle e Movimentação de Efetivo, que sempre que sejam realizadas movimentações, que tenham como finalidade atender a demanda de pessoal na Operação Veraneio, que essa condição seja mencionada na nota de movimentação, assim sendo, poderemos monitorar de forma diferenciada a movimentação em si e os pagamentos decorrentes.

É o parecer.

JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – 1^o Ten BM

(Fl 265 do BI 36, de 27 de setembro 18)

Ch CVC/DP/CBMSC

De acordo:

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM
Diretor de Pessoal do CBMSC

6. DECISÃO

- a. Indefiro o pedido Soldado BM Mtcl 932326-0 HENRIQUE JÚNIOR COCCO, de acordo com o Parecer nº 290/2018//DP.
- b. Encaminhe-se cópia do presente parecer ao Comandante do Soldado BM Mtcl 932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA (1ª/6ºBBM), para que o mesmo seja cientificado dos itens 3 e 4 da conclusão do presente parecer e se manifeste a respeito.
- c. Encaminhe-se cópia do presente parecer ao Chefe do Centro de Controle de Efetivo e Movimentação (CCEM/DP) para que tome conhecimento e se manifeste quanto as discrepâncias apontadas pelo requerente nos Boletins Internos do 6º BBM, quanto ao texto da publicação do amparo legal das movimentações citadas no requerimento.
- d. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- e. Arquive-se.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1567-18-DP, de 10 Set 18)

Transcrito do BCBM Nr 36, de 13 Set 18.

PARECER Nr 304 – 2018 – CVC – CBMSC

Florianópolis, 16 de Agosto de 2018.

1. EMENTA – Ajuda de custo. Percentual sobre o subsídio. Dependentes.

2. OBJETO – Complementação de ajuda de custo.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE –

Arts. 44, 45, 46 (alterado pelo art. 12 da Lei Complementar Nr 614/13) e art.110 todos da Lei Nr 5.645 de 30 de novembro de 1979.

4. APRECIACÃO – O Soldado BM Mtcl 929121-0 LUIZ EDUARDO MAFFESSIONI da 3ª/6º BBM requer complementação da ajuda de custo recebida na folha de dezembro de 2017, a referida ajuda de custo foi paga no valor de R\$ 2.260,12. O referido valor perfaz o total de 50% do subsídio do Soldado de 1ª Classe. O requerente alega que o percentual recebido corresponde ao percentual devido a Militares Estaduais sem dependentes. Em anexo encaminhou consulta onde consta como sua dependente a Srª JÉSSICA RUWER MAFFESSIONI, na qualidade de esposa.

A ajuda de custo, segundo o art. 44 da Lei 5.645 é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação. O valor da ajuda de custo devida ao Militar Estadual, de acordo com o art. 46 da referida Lei, com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei Complementar Nr 614, é o seguinte: igual a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio, quando não possuir dependentes; 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo subsídio, quando possuir até 2 (dois) dependentes expressamente declarados ; e correspondente ao respectivo subsídio, quando possuir mais de 2 (dois) dependentes expressamente declarados.

Na consulta encaminhada pelo requerente verificasse que a data de início da vigência da dependente (inclusão) é dia 18 de dezembro de 2017. Consultando as movimentações do Soldado BM Mtcl 929121-0 LUIZ EDUARDO MAFFESSIONI, constata-se que a movimentação do mesmo entre Chapecó e Seara ocorreu em 11 de dezembro de 2017, através da Nota de Movimentação Nr 2037-18- DP: Movimentação com Ônus, ou seja, antes da declaração da dependente. O requerente

(Fl 266 do BI 36, de 27 de setembro 18)

também encaminhou cópia da Certidão de Casamento, onde se verifica que o casamento ocorreu em 29 de outubro de 2012.

5. CONCLUSÃO

O Soldado BM Mtcl 929121-0 LUIZ EDUARDO MAFFESSIONI da 3^a/6^o BBM, na data da movimentação do 1^o/1^a/6^o BBM para a 3^a/6^o BBM não possuía nenhum dependente expressamente declarado, assim sendo, a complementação do valor da ajuda de custo que recebeu, no montante de mais 25% do seu subsídio, não deve ser efetuada.

É o parecer.

JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – 1^o Ten BM
Ch CVC/DP/CBMS

De acordo:

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM
Diretor de Pessoal do CBMSC

6. DECISÃO

- a. Indefiro, de acordo com o Parecer Nr 304/2018//DP.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.
- c. Cientifique-se o interessado
- e. Arquive-se.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 1567-18-DP, de 10 Set 18)

Transcrito do BCBM Nr 36, de 13 Set 18.

TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA.

PORTARIA Nr 306/CBMSC/2018, de 28 de agosto de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante 6^o Batalhão de Bombeiro Militar (6^o BBM), com sede em Chapecó – SC, HILTON DE SOUZA ZEFERINO, Ten Cel BM Mtcl 921515-8, com efeitos a contar de 6 de agosto de 201

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino 6^o Batalhão de Bombeiro Militar (6^o BBM), com sede em Chapecó – SC, ANDERSON MEDEIROS SARTE , Cap BM Mtcl 927676-9, com efeitos a contar de 6 de agosto de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20850, de 6 Set 18).

Transcrito do BCBM Nr 36, de 13 Set 18.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 927083-

(Fl 267 do BI 36, de 27 de setembro 18)

3 JAKSON PEDROZO DE CAMPOS, do 2º/3º/2ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 927083-3 JAKSON PEDROZO DE CAMPOS, do 2º/3º/2ª/6ºBBM, devendo-se proceder à averbação de 761 (setecentos e sessenta e um) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 1 (um) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei Nr 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto Nr 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 271-DP, de 19 Set 18).

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cabo BM Mtcl 926376-4 ADILSON DE OLIVEIRA, do 2º/3ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cabo BM Mtcl 926376-4 ADILSON DE OLIVEIRA, do 2º/3ª /6º BBM, devendo-se proceder à averbação de 2.156 (dois mil, cento e cinquenta e seis) dias, correspondente à 5(cinco) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia , de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei Nr 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto Nr 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 272-DP, de 19 Set 18).

Transcrito do BCBM Nr 37, de 13 Set 18.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alterações

ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS

FÉRIAS: ALTERAÇÃO.

Alterada a data de início do gozo de férias dos Aspirantes Mtcl 934066-1 Bruno Zimmermann Ventura e Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado do dia 18 de novembro de 2018 para o dia 19 de novembro de 2018.

(Fl 268 do BI 36, de 27 de setembro 18)

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS: ALTERAÇÃO.

Na solicitação contida na Nota Nr 1008-18-6BBM de 21 de setembro de 2018, do 2º Sgt BM Mtcl 927063-9 Tarcisio Beccari da Silva, onde solicita a alteração do início do gozo de férias para o dia 29 de outubro de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. registre-se no SIGRH;
- III. Publique-se.

MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA – 1º Ten BM
Ch da SAT do 6ºBBM

Alterado início de gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017, do 3º Sgt BM Mtcl 927073-6 Eugildo Daniel Menegotto, do 1º/2º/2ª/6 BBM (Saudades), de 01 de Nov para 15 de Nov de 2018, para que o BM possa participar do Treinamento de Resgate Veicular – TRVe a ser realizado de 17 de Out a 14 de Nov de 2018, conforme Edital Nr 147-18-DE/CBMSC, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. registre-se no SIGRH;
- III. Publique-se.
- IV Arquite-se.

RAMON PHILLIPY COELHO – 1º Ten BM
Comandante Interino da 2ª/6ºBBM

Transcrito da NB nº 39/2ª/6ºBBM.

DISPENSA DO SERVIÇO – BANCO DE HORAS.

Na solicitação da Parte 3º Cia-Nr-109-2018-6BBM de 26 de Setembro de 2018 do Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi da 3ª/6º BBM - Seara, onde solicita dispensa de serviço para desconto em banco de horas dos dias 08 à 11 de outubro de 2018 para viagem de caráter particular, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquite-se.

RICARDO ALBERTO DUMMEL – 2º Ten BM
Comandante Intº da 3ª/6º BBM.

Transcrito da NB Nº 38/3ª/6ºBBM.

SERVIÇO DE SAÚDE.

(Fl 269 do BI 36, de 27 de setembro 18)

À 27 de setembro de 2018, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM – Chapecó, o ST BM RR CTISP Mtcl 912957-0 Sergio Luiz Werlang do 3º/1ª/6ºBBM – Aeroporto - Chapecó, o qual recebeu o seguinte parecer médico: Incapaz temporariamente para o serviço do Bombeiro Militar, necessita de 09 (nove) dias para seu tratamento a contar de 20/09/2018. Assina: Paulo Fett Neto, 1º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 CRM 13932.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO – BANCO DE HORAS.

Na solicitação contida na Nota Nr-1192-2018-6BBM, de 21 de Setembro de 2018, do Cb BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves, do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, onde solicita 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço operacional para desconto do banco de horas no dia 28 de setembro de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. Autorizo;
- II. Publique-se.
- III. Lançar a concessão para desconto em banco de horas;
- IV Arquite-se.

ANDERSON MEDEIROS SARTE – Cap BM
Comandante da 1ª/6º BBM.

FÉRIAS: ALTERAÇÃO.

Alterado início de gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017, do Cb BM Mtcl 927808-7 Cleber Antônio Mohr, do 2º/2ª/6º BBM (Pinhalzinho), de 01 de Nov para 24 de Nov de 2018, para que o BM possa participar do Treinamento de Mergulho Autônomo – TMAut a ser realizado de 26 de Out a 23 de Nov de 2018, conforme Edital Nr 143-18-DE/CBMSC, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. registre-se no SIGRH;
- III. Publique-se.
- IV Arquite-se.

RAMON PHILLIPY COELHO – 1º Ten BM
Comandante Interino da 2ª/6ºBBM

Transcrito da NB nº 39/2ª/6ºBBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DE PAD.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR

(Fl 270 do BI 36, de 27 de setembro 18)

(Artigos 14 a 18 do Decreto Estadual nº 12.112/1980)

PAD Nr 160/2018/CORREG/CBMSC

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2018/CORREG/CBMSC, que tem como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 923864-6 Vanderlei TAFFAREL, do 3º/1ª/6º BBM, foi instaurado para apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo acusado por ter respondido o coordenador de curso da estrutura acadêmica do Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) com palavrado de baixo calão, no dia 20 de maio de 2018.

Por tal conduta, foi imputada ao 3º Sgt BM Mtcl 923864-6 Vanderlei TAFFAREL a acusação de prática da transgressão disciplinar prevista no item 97 (“Ofender, provocar ou desafiar superior”) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do Asp BM Mtcl 934066-1 Bruno Zimmermann Ventura, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar com a solução do encarregado, por entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 97 do Anexo I do Decreto 12.112/1980;
2. Arquivar o PAD nº 160/2018/CORREG/CBMSC;
3. Determinar a abertura de um novo PAD contra o 3º Sgt BM Mtcl 923864-6 Vanderlei TAFFAREL, do 3º/1ª/6º BBM, a fim de apurar o cometimento da transgressão disciplinar Nr 07 do Anexo I do Decreto 12.112/1980: “Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, por ter causado transtornos administrativos ao não manter atualizado seus dados cadastrais junto ao CBMSC;
4. Determinar ao B-1 do 6º BBM que dê ciência da decisão ao acusado;
5. Publicar em Boletim Interno do 6º BBM;
6. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema da Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;
7. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 6º BBM.

ANDERSON MEDEIROS SARTE – Cap BM
Comandante Interino do 6º BBM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PAD.

Conforme solicitação contida na Parte Nr-107-2018-6BBM do 2º Ten Mtcl 933677-0 André Felipe Nunes da Silva, Encarregado do PAD Nr 160-2018- BMSC/2018/CORREG/CBMSC, autorizo a prorrogação para a sua conclusão por 30 dias.

(Fl 271 do BI 36, de 27 de setembro 18)

ANDERSON MEDEIROS SARTE – Cap BM
Comandante Interino do 6º BBM